



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250915PE00006

CONTRATO Nº: 00020/2025-SDC FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA E LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Araçoiaba - Av. João Pessoa Guerra, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CNPJ nº 11.267.979/0001-85, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Jobson Francisco Alves, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua José Luiz da Silva, 461 - Centro - Araçoiaba - PE, CPF nº 112.965.534-26, Carteira de Identidade nº 821.2792 PCPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R JUVINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 161 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE, CNPJ nº 55.366.155/0001-38, neste ato representado por Rubem Rodrigues Moreira Neto, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cambim, 180, Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 497.155.344-49, Carteira de Identidade nº 02930443215 DETRANPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00006/2025 - 02, de 12 de Novembro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, COM VISTAS A GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OS RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO SÃO PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1091/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE DESTA EDITAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 420.759,00** (QUATROCENTOS E VINTE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Abaixador de língua de madeira – pacote com 100 unidades		PACOTE	60	6,00	360,00
2	Agulha hipodérmica, aço inoxidável, dimensão: 13 X 4,5, estéril, descartável cx com 100 unid.		CX	1000	7,33	7.330,00
3	Agulha hipodérmica, aço inoxidável, dimensão: 25 X 0,7, estéril, descartável cx com 100 unid.		CX	800	7,26	5.808,00
4	Agulha hipodérmica, aço inoxidável, dimensão: 25 X 0,8, estéril, descartável cx com 100 unid CX		CX	800	7,60	6.080,00
5	Álcool Etílico 70%		LITRO	1500	6,29	9.435,00
6	Algodão Hidrofilo 500g pc com 50 und		ROLO	600	14,03	8.418,00
7	Atadura crepom 10cm X 4,5m		ROLO	3000	0,52	1.560,00
8	Atadura crepom 20cm X 4,5m		ROLO	4000	0,99	3.960,00
9	Atadura crepom 15 cm X 3m		ROLO	3000	0,62	1.860,00
11	Cloreto de Sódio 0,9% injetável, sist. Fechado 100ml, IV.		AMPOLA	1500	3,44	5.160,00
12	Cloreto de Sódio 0,9% injetável, sist. Fechado 250ml, IV.		AMPOLA	1400	4,16	5.824,00
13	Cloreto de Sódio 0,9% injetável, sist. Fechado 500ml, IV.		AMPOLA	2500	5,16	12.900,00
14	Cateter intravenoso (jelco) nº 20		UNIDADE	2000	0,96	1.920,00
15	Cateter intravenoso (jelco) nº 22		UNIDADE	2000	0,95	1.900,00
16	Cateter intravenoso (jelco) nº 24		UNIDADE	2000	1,04	2.080,00
17	Clorexidina 2% sol degermante 1000ml		LITRO	80	16,00	1.280,00
18	Coletor para material perfuro-cortante, material: papelão. Capacidade 20LTS descartável		UNIDADE	500	7,90	3.950,00
19	Comp de gases ESTÉRIL 7,5 X 7,5 c/10 est 11 fios		UNIDADE	90000	0,48	43.200,00

20	Equipo marcogotas c/ pinça c/inj lateral	UNIDADE	6000	1,08	6.480,00
21	Esparadrapo Impermeavel 10cmX4,5M	ROLO	2000	9,25	18.500,00
22	Escalp nº 21, tipo usc : estéril, descartável, embalagem individual.	UNIDADE	2000	0,24	480,00
23	Escalp nº 25, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual.	UNIDADE	2000	0,24	480,00
24	Escalp nº 23, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual.	UNIDADE	2000	0,24	480,00
26	Glicose soro 5% injetável, 500ml	AMPOLA	1000	5,39	5.390,00
27	Kit papanicolau estéril com espêculo TAM P	UNIDADE	1000	3,35	3.350,00
28	Kit papanicolau estéril com espêculo TAM M	UNIDADE	1000	4,18	4.180,00
29	Kit papanicolau estéril com espêculo TAM G	UNIDADE	1000	4,20	4.200,00
30	Lençol de papel descartável 70cmx50cm	UNIDADE	800	8,03	6.424,00
31	Lanceta automática descartável , cx com 50 und	CAIXA	500	11,10	5.550,00
32	Lâmina de bisturi nº 21 cx c/100 Unidades	CAIXA	50	26,32	1.316,00
33	Lâmina de bisturi nº 23 cx c/100 Unidades	CAIXA	50	30,30	1.515,00
34	Lâmina de bisturi nº 25 cx c/100 Unidades	CAIXA	50	20,45	1.022,50
35	Luva estéril nº 7,0 embalagem individual em pares	PARES	2000	1,40	2.800,00
36	Luva estéril nº 7,5 embalagem individual em pares	PARES	2000	1,39	2.780,00
37	Luva estéril nº 8,0 embalagem individual em pares	PARES	2000	1,39	2.780,00
38	Luva estéril nº 8,5 embalagem individual em pares	PARES	2000	1,52	3.040,00
39	Luva procedimento tamanho P, material látex, atóxica, descartável, cx 100 unidades	CAIXA	2000	25,80	51.600,00
40	Luva procedimento tamanho M, material látex, atóxica, descartável, cx 100 unidades	CAIXA	2000	21,62	43.240,00
41	Luva procedimento tamanho G, material látex, atóxica, descartável, cx100unidades	CAIXA	1500	22,26	33.390,00
42	Máscara cirúrgica descartável com elástico	UNIDADE	10000	0,09	900,00
43	Pinceta fotossensível 250ML transparente	UNIDADE	300	4,32	1.296,00
44	Pinceta fotossensível 500 ML transparente	UNIDADE	500	6,55	3.275,00
45	Soro fisiológico garrafa 100ml	FRASCO	1600	2,65	4.240,00
46	Soro fisiológico garrafa 250ml	FRASCO	1600	2,80	4.480,00
47	Soro fisiológico garrafa 500ml	FRASCO	8000	3,48	27.840,00
48	Sapatilha desc. Pacote c/ 100 pares	PACOTE	600	8,83	5.298,00
50	Seringa desc.3ML, atóxica, encaixe não rosqueado ag 25X7	UNIDADE	30000	0,17	5.100,00
51	Seringa desc. 5ml, atóxica, encaixe não rosqueado ag 25X7	UNIDADE	30000	0,19	5.700,00
52	Seringa desc.10ml, atóxica, encaixe não rosqueado ag 25X7	UNIDADE	30000	0,28	8.400,00
55	Sonda uretal nº 12 c/25cm	UNIDADE	2000	0,57	1.140,00
56	Sonda uretal nº 18 c/25cm	UNIDADE	1500	1,20	1.800,00
57	Sonda uretal nº 10 c/25cm	UNIDADE	2000	0,57	1.140,00
58	Sonda uretal nº 14 c/25cm	UNIDADE	800	0,50	400,00
59	Sonda uretal nº 16 c/25cm	UNIDADE	800	1,10	880,00
60	Sonda uretal nº 8 c/25cm	UNIDADE	3000	0,59	1.770,00
61	Termômetro digital	UNIDADE	100	12,00	1.200,00
62	Tensímetro manual adulto com braçadeira velcro	UNIDADE	150	102,00	15.300,00
63	Tensímetro manual infantil com braçadeira velcro	UNIDADE	50	91,35	4.567,50
64	Tensímetro manual obeso com braçadeira velcro	UNIDADE	50	42,40	2.120,00
65	Torneira de três vias	UNIDADE	3000	0,63	1.890,00
				TOTAL	420.759,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

03 UNIDADES SUPERVISIONADAS

0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0181.2051.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0189.2054.0000 ATIVIDADES DE EFS / UBS

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0190.2055.0000 ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0006.2120.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0181.2056.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0183.2057.0000 ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/11/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

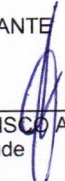
Araçoiaba - PE, 18 de Novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

 412.600.574-72

 139.339.894-42

PELO CONTRATANTE


JOBSON FRANCISCO ALVES
Secretário de Saúde
112.965.534-26

PELO CONTRATADO

RUBEM RODRIGUES MOREIRA
NETO:49715534449

Assinado de forma digital por RUBEM
RODRIGUES MOREIRA NETO:49715534449

LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RUBEM RODRIGUES MOREIRA NETO
497.155.344-49